

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CURSO DE DIFUSÃO, PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO E PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE.

(Aprovado em Conselho Departamental nº 232 de 30/10/2018)

**I – Do Estágio curricular supervisionado**

**Artigo 1º** – O estágio curricular supervisionado tem por finalidade gerar conhecimento e desenvolver habilidades no aluno, preparando-o para o exercício profissional.

**Parágrafo único.** Os Serviços e Laboratórios do Departamento que oferecem estágio curricular supervisionado serão definidos pelo Conselho do Departamento em sua primeira reunião anual e serão informados no portal do Departamento de Cirurgia.

**Artigo 2º** – Os acadêmicos, devidamente matriculados no curso de Medicina Veterinária, poderão realizar estágio curricular supervisionado nos Serviços e Laboratórios do Departamento de Cirurgia mediante requerimento de inscrição encaminhado ao Departamento de Cirurgia da FMVZ-USP, por meio de formulário disponível na página eletrônica do Departamento.

**Parágrafo único:** Os pedidos de Estágio para o primeiro semestre de cada ano serão recebidos até 30 de setembro do ano anterior e serão analisados até 30 de novembro do mesmo ano. Os pedidos de estágios para o 2º semestre de cada ano serão recebidos até o dia 31 de março do mesmo ano e serão analisados até 31 de maio.

**Artigo 3º** – Alunos de outras Instituições que desejem realizar estágio curricular supervisionado em serviços ou laboratórios do Departamento de Cirurgia devem enviar ofício da Instituição de origem, segundo o modelo disponível no portal do Departamento de Cirurgia da FMVZ/USP.

§ 1. O ofício (modelo disponível na página do VCI) com o pedido de estágio deverá ser encaminhado ao Departamento de Cirurgia da FMVZ/USP, acompanhado do formulário, do histórico escolar e do currículo vitae, por meio eletrônico.

§ 2. A Instituição de origem deverá ter convênio vigente com a FMVZ/USP, quando do início do estágio.

**Artigo 4º** – O número de vagas destinados pelos Serviços e Laboratórios do Departamento para estágio estará atrelado à disponibilidade temporal de cada local. As vagas serão igualmente distribuídas entre solicitações da própria instituição e externas. Não havendo ocupação das vagas disponibilizadas, essas poderão ser remanejadas.

**Parágrafo Único.** Após a análise do pedido pelos responsáveis de cada serviço ou laboratórios, a lista com os nomes de todos os pedidos avaliados, bem como as respectivas respostas, será publicada na página do Departamento na Internet.

## II – DO PROGRAMA DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE

**Artigo 5º** – O Programa de Prática Profissionalizante é uma modalidade de atividades de extensão que visa oferecer aos interessados o aprimoramento teórico-prático, nos termos da Resolução USP 5940, de 26 de julho de 2011.

**Artigo 6** – Os serviços e laboratórios que participarão no Programa de Prática Profissionalizante serão definidos pelo Conselho do Departamento de Cirurgia.

**Artigo 7º** – As atividades de Prática Profissionalizante serão oferecidas em módulos de oitenta horas, com no mínimo vinte horas semanais, para profissionais graduados, realizada entre janeiro a dezembro.

**Artigo 8º** – As atividades de Prática Profissionalizante serão propostas na forma de projetos, sob a responsabilidade de um Docente pertencente ao quadro do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ/USP), o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade e serão submetidas para aprovação ao Conselho do Departamento.

**Artigo 9º** – Caberá ao Docente responsável pela atividade proposta:

- a) definir o projeto,
- b) definir o cronograma de atividade dos participantes,
- c) definir o número de vagas,
- d) definir os critérios de seleção dos candidatos e de aprovação,
- e) coordenar e gerenciar as atividades propostas,
- f) controlar a frequência e avaliações,
- g) estabelecer os valores de inscrição e matrícula a serem cobrados dos participantes.

**§ 1º** – Em caso de coparticipação de Instituições externas à USP, os termos constantes do artigo 38 da Resolução 4940/2011, Regimento de Cultura e Extensão Universitária, deverão ser atendidos.

**§ 2º** – A proposta, bem como sua renovação, deverá ser feita mediante preenchimento de formulário padrão estabelecido pela CCEEx no sistema Apolo.

**Artigo 10º** – A aprovação da proposta e supervisão da Prática Profissionalizante caberão ao Departamento de Cirurgia e à CCEEx, nos termos do artigo 9º da Resolução 5856/2010.

**Artigo 11** – Para se inscrever no Programa de Prática Profissionalizante, o candidato deverá juntar os seguintes documentos e enviá-los por meio eletrônico à Secretaria do Departamento de Cirurgia, na ordem abaixo:

- a) ficha de inscrição e declaração de inexistência de vínculo, constantes na página eletrônica do Departamento de Cirurgia da FMVZ/USP,
- b) “uma” foto 3x4 recente, digitalizada em modelo “jpg”
- c) cópia do documento de identidade
- d) cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão,
- e) *curriculum vitae*(*Lattes*),
- f) cópia do pagamento de inscrição.

**Artigo 12º** – As inscrições para a atividade de Prática Profissionalizante para o primeiro semestre de cada ano serão recebidas até 30 de setembro do ano anterior e serão analisadas até 30 de novembro. Os pedidos de Prática Profissionalizantes, referentes ao segundo semestre serão recebidos até o dia 31 de março do mesmo ano e serão analisados até 31 de maio. Os resultados serão publicados na página eletrônica do Departamento.

**Artigo 13** – O valor de inscrição será estabelecido anualmente, pelo Conselho do Departamento de Cirurgia, constando no projeto.

**Artigo 14** – A documentação de inscrição, após a seleção e aprovação pelo Departamento, deverá ser encaminhada à CCEX para apreciação.

**Artigo 15** – Os candidatos aprovados pela CCEX serão convocados para matrícula, que será realizada no Departamento de Cirurgia.

**Artigo 16** – Os valores de matrícula serão estabelecidos, anualmente, pelo Conselho do Departamento de Cirurgia. No momento da matrícula será fornecido um crachá que o profissional deverá usar nas dependências do Departamento.

**Artigo 17** – Os participantes da Prática Profissionalizante deverão cumprir as normas internas do Departamento e o programa proposto para o desenvolvimento da atividade.

**§ 1º** – A frequência para aprovação deverá ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** – Os participantes da Prática Profissionalizante deverão cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sem ônus para o Departamento.

**Artigo 18** – Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde ou outras vantagens para a realização dessas atividades. Os custos de despesas de seguro, transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades são de responsabilidade do participante.

§ 1º – O participante do projeto deverá apresentar cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com vigência durante todo o período de execução da atividade proposta.

**Artigo 19** – O Termo de Conhecimento e Autorização de Permanência no Departamento deverá ser assinado pelo participante, pelo docente responsável e pelo Chefe do Departamento

**Artigo 20** – A suspensão das atividades, ou o desligamento do participante, dar-se-á quando houver:

- a) negligência no desempenho das atividades,
- b) prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometam a Instituição,
- c) outras faltas consideradas graves.

§ 1º – A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo Docente Responsável, e encaminhado ao Departamento e à CCEEx, devidamente documentado, constando desse documento o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

§ 2º – Quando de seu desligamento, ou ao final do curso, o participante deverá devolver o crachá de identificação utilizado para acesso e permanência na Unidade.

**Artigo 21** – Serão conferidos Certificados de Conclusão das atividades de Prática Profissionalizante, conforme modelo aprovado pelo CoCEEx, obedecidos os critérios de frequência e avaliações estabelecidos, bem como a quitação de eventuais débitos e mediante a devolução do crachá de identificação.

**Parágrafo único** – Para fins de expedição dos Certificados, ao final da atividade, o Docente Responsável deverá instruir o processo com a relação das frequências e, quando for o caso, com os resultados de avaliação.

**Artigo 22** – Os casos omissos serão resolvidos pela CCEEx, ouvido o CoCEEx.

### **III – Do Programa de Atualização**

**Artigo 23** – O programa de atualização visa desenvolver no participante um conhecimento, ou técnica, em determinada área ou disciplina e se destinam ao público em geral, sem necessidade de exigência de escolaridade mínima.

**Artigo 24** - O programa será prioritariamente oferecido a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Medicina Veterinária que já tenham cursado a disciplina correspondente ao Serviço ou Laboratório do Departamento onde pretendam desenvolver o programa.

**Artigo 25** - Os Serviços e Laboratórios que participarão no Programa de Atualização serão definidos anualmente pelo Conselho do Departamento de Cirurgia, assim como o número de vagas destinadas a cada Serviço ou Laboratório e o período de oferecimento do programa.

**Parágrafo único** - As vagas serão igualmente distribuídas entre alunos da própria instituição e externas. Não havendo ocupação das vagas disponibilizadas, essas poderão ser remanejadas.

**Artigo 26** - As inscrições no Programa de Atualização deverão ser feitas com antecedência mínima de trinta dias na Secretaria do Departamento de Cirurgia e deverão ser aprovadas pelo Departamento, e encaminhadas à CCEEx para apreciação.

**Parágrafo único.** Para a inscrição são necessários os seguintes documentos:

- a) formulário específico onde conste o nome do candidato, Instituição de origem, semestre que está cursando, serviço ou laboratório onde pretende desenvolver o programa com assinatura do orientador no programa e, quando for o caso, assinatura do responsável pelo Serviço ou Laboratório indicando a aceitação do candidato no programa;
- b) plano de atividades a ser desenvolvido com cronograma de execução;
- c) histórico escolar;
- d) apólice de seguro.

**Artigo 27** - Ao final do Programa, o orientador atribuirá conceito de avaliação (0-10) para emissão de certificado de conclusão emitido pela CCEEx, onde deverá constar a carga horária desenvolvida durante as atividades do programa.

#### **IV – Do Curso de Difusão**

**Artigo 28** - Os Cursos de Difusão, nos termos do artigo 24 da Resolução USP 7425 de 08 de novembro de 2017, são atividades de divulgação artística, cultural, científica, técnica e tecnológica e se destinam ao público em geral sem exigência de escolaridade mínima, com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 30 horas.

**Artigo 29** - Será priorizada a inscrição nos Cursos de Difusão do Departamento de Cirurgia da FMVZ/USP dos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Medicina Veterinária que já tenham cursado a disciplina correspondente ao Serviço ou Laboratório do Departamento onde pretendam desenvolver o Curso.

**Artigo 29** – Os docentes do Departamento de Cirurgia da FMVZ que coordenarão os Curso de Difusão deverão apresentar o Projeto do Curso na forma do artigo 5º da Resolução Cocex 5857 com carga horária mínima de oito horas e máxima de 30 horas, o qual será submetido ao Conselho do Departamento de Cirurgia no início de cada semestre letivo anterior ao semestre no qual será oferecido o curso.

§ 1º – O coordenador do Curso de Difusão deverá apresentar anuência do responsável pelo Serviço ou Laboratório onde será desenvolvida a atividade, se for o caso.

§ 2º – Se no Curso de Difusão estiver prevista a utilização a qualquer título de animais de experimentação, deverá ser anexado ao projeto o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais.

**Artigo 30** – As inscrições nos Cursos de Difusão serão feitas em formulário específico disponível na página eletrônica do Departamento de Cirurgia até trinta dias antes do início do Curso e deverão pelo Departamento e pelo Coordenador do Curso, e encaminhadas à CCEX para apreciação.

**Parágrafo único.** Para a inscrição são necessários os seguintes documentos:

- a) formulário específico onde conste o nome do candidato, Instituição de origem, e curso de formação,
- b) histórico escolar;
- c) curriculum vitae resumido,
- d) apólice de seguro,
- e) cópia do documento de identificação,
- f) comprovante de pagamento de inscrição

**Artigo 27** – Ao final do Curso, o Coordenador enviará à Secretaria do Departamento relatório contendo a frequência dos inscritos e o conceito final, aprovado ou reprovado, o qual será encaminhado à CCEX da FMVZ pelo Chefe do Departamento, para emissão do Certificado.

**Artigo 28** – Fica proibido o uso de imagens ou informações provenientes dos Serviços e Laboratórios do Departamento sem a devida autorização por escrito do responsável pelo Serviço ou Laboratório do Departamento de Cirurgia.